PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 613/2020

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:
INSTITUI NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ O DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL EM ABORDAGEM, DIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

00094675

PROTOCOLO Nº: 5578/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 021

PROJETO DE LEI Nº 613/2020

Institui no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná o "*Dispositivo de Identificação Policial em Abordagem*", DIPA e dá outras providências.

Art. 1º - Institui no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná o "Dispositivo de Identificação Policial em Abordagem", DIPA.

§1º - O DIPA é um dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventivo, desenvolvido pelos órgãos competentes para garantir ao policial ou servidor, submetido à abordagem policial a sua identificação rápida e segura.

§2º - Os Governos, Federal e Municipal, poderão cadastrar no DIPA, junto à Secretaria Estadual competente, policiais e servidores para que seja garantida a sua identificação rápida e seguram em abordagens policiais.

Art. 2º - O policial, no atendimento de ocorrência que esteja envolvido qualquer policial ou servidor cadastrado no DIPA, deverá solicitar imediatamente a identificação deste pode meio do dispositivo ou aplicativo de segurança preventiva, a depender de qual for utilizado para realizar o respectivo cadastro.

Parágrafo Único: O policial que não estiver cadastrado ou estiver com o cadastro pendente no DIPA deverá apresentar, imediatamente, a sua funcional ao agente abordante.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

DIVISÃO LEGISLATIVA
Fls. 03

Art. 5º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a segurança, integridade física e agilidade dos policiais e servidores da Segurança Pública quando submetidos a abordagens policiais, para tanto, institui no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná o *"Dispositivo de Identificação Policial em Abordagem"*, DIPA.

Nestes termos, com o objetivo de garantir a harmonia entre as Polícias Civil e Militar por meio de um expediente que guarde o sigilo, a urbanidade e a celeridade no momento da abordagem policial e, assim, assegure a segurança dos policiais e a preservação da ordem pública em favor de toda a sociedade.

Diante do exposto, rogo pelo apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei que tem como objetivo principal prestigiar a vida, a segurança da população e dos servidores da segurança pública do Estado do Paraná.

Curitiba, data da inserção no sistema.

GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4187/2020 - 0242789 - DAP/CAM

Em 26 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 5578 na sessão deliberativa remota de 26 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 26/10/2020, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0242789** e o código CRC **6848682F**.

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5578/2020 – DAP, em 26/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 613/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/10/2020, às 18:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0243590** e o código CRC **B09355E6**.

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/10/2020, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0245522** e o código CRC **59724E04.**

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.